



PORTARIA IEE nº 10/2012

O Professor Doutor ILDO LUIS SAUER, Diretor do Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o contido nas Resoluções 4543 de 25/03/98, 5427 de 12/12/2007 e 5456 de 18/06/2008, com base no que foi estabelecido no CTA – Conselho Técnico Administrativo em reunião do dia 05/11/2012 estabelece:

Artigo 1º - Os docentes em RDIDP do Instituto de Eletrotécnica e Energia, poderão participar em atividades de prestação de serviços à comunidade, como estabelecido nos Artigos 15 e 16 do Regulamento dos Regimes de Trabalho do pessoal docente da USP, baixado pela Resolução 3533, de 22/06/1989.

Parágrafo Único – Haverá para ambos os casos a necessidade de credenciamento do docente, renovável a cada dois anos, perante a CERT.

Artigo 2º - Sobre os recursos totais dos serviços definidos no Artigo 16 da Resolução 3533 de 22/06/1989, retirados os valores constantes em contrato referentes e acréscimos patrimoniais e efetivamente destinados ao Instituto de Eletrotécnica e Energia, incidir os seguintes itens:

- 5% do valor bruto dos pagamentos aos docentes da USP (recolhimento à USP);
- 2,5% do valor bruto dos pagamentos a pessoal, exceto docentes da USP, e do valor total das despesas de custeio (recolhimento à USP);
- 10% destinado ao Instituto de Eletrotécnica e Energia.

§ 1º - O recolhimento da taxa referida no “caput” deste artigo deverá ser efetuado à Unidade quando dos recebimentos das respectivas parcelas de serviços.

§ 2º - Previamente à assinatura, além da aprovação técnica-científica, deverá ser apresentado o orçamento e o plano de execução financeira.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE
ELETROTÉCNICA E ENERGIA**

§ 3º - Caso restrições regulamentares não permitam o integral recolhimento das taxas, deverá ser apresentado o memorial justificativo acompanhado de um detalhado demonstrativo indicando a melhor aproximação possível e compensações equivalentes ao exigido pelas normas vigentes na USP.

Artigo 3º - Durante o andamento dos trabalhos serão exigidos relatórios dos coordenadores de convênios ou contratos, bem como dos professores diretamente envolvidos, e deverão ser atendidas as condições seguintes:

- a) Relatório anual de atividades para os docentes que tenham participado das atividades relacionadas aos Artigos 15 ou 16;
- b) Relatório financeiro de atividades do docente que tenha desenvolvido atividades no Artigo 15;
- c) Relatório, parciais e finais, financeiros do convênio/contrato, pelo coordenador de projeto abrangido pelo Artigo 16;
- d) Relatórios, parciais e final, técnico-científicos do projeto;
- e) Os relatórios parciais deverão ter correspondência com o período que se inicia em 02 de janeiro e se encerra em 31 de dezembro do mesmo ano e adicionalmente um Relatório final na conclusão do projeto;
- f) Os Relatórios parciais deverão ser entregues até o dia 30 de janeiro do ano seguinte e o Relatório final até 30 dias após o encerramento do projeto.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP, em 05 de Novembro de 2012.

**Professor Doutor Ildo Luis Sauer
Diretor**